

Parte 2 - RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE GLINTT

CAPÍTULO 0 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

0.1. A Glintt – Global Intelligent Technologies, SGPS, S.A. (Glintt), sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado e sujeitas à lei pessoal portuguesa, vem pelo presente documento cumprir o dever de elaborar e divulgar um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário por referência a 31 de Dezembro de 2008, que inclua os elementos e obedeça ao modelo constantes do Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) n.º 1/2007 relativo ao Governo das Sociedades Cotadas e tenha por referência o Código de Governo das Sociedades constante das Recomendações da CMVM de Setembro de 2007.

Os textos de ambos os referidos documentos encontram-se disponíveis ao público no *site* da CMVM:

Regulamento da CMVM n.º 1/2007:

<http://www.cmvm.pt/NR/exeres/1DB06F29-4271-4725-9D98-EC7C873805A5.htm>

Código de Governo das Sociedades:

http://www.cmvm.pt/NR/rdonlyres/9405C5ED-7D91-4B3A-B97E-47A04EF72B43/9231/CodigoGS15022008_2_.pdf

0.2. Segue *infra* indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adoptadas e não adoptadas pela Glintt a 31 de Dezembro de 2008.

Entendem-se, para este efeito, como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.

É ainda apresentada a justificação da Glintt para as situações em que a Sociedade entendeu não adoptar as recomendações da CMVM.

E são igualmente justificados os casos em que se considera que determinadas recomendações não são aplicáveis à Sociedade.

Finalmente, é feita uma remissão para o ponto ou pontos do Relatório do Governo da Sociedade onde a recomendação é abordada.

RECOMENDAÇÕES DA CMVM

I. ASSEMBLEIA GERAL

I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
I.1.1 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da Sociedade.	Sim.		I.1.A. e I.1.B.
I.1.2 A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da Sociedade.	Sim.		I.3.

I.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
I.2.1 A antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral imposta pelos Estatutos não deve ser superior a 5 dias úteis.	Sim.		I.4.
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a Sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.	Sim.		I.5.

I.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
I.3.1 As Sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência.	Sim.		I.8.
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	Sim.		I.10.
I.3.3 As Sociedades devem prever, nos seus Estatutos, que corresponda um voto a cada acção.	Sim.		I.6.

I.4 QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
I.4.1 As Sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim.		I.7.

I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
I.5.1 As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser disponibilizadas aos Accionistas no sítio Internet da Sociedade no prazo de 5 dias, ainda que não constituam informação privilegiada, nos termos legais, e deve ser mantido neste sítio um acervo histórico das listas de presença, das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas, pelo menos, nos 3 anos antecedentes.	Não.	A informação relevante e essencial (e obrigatória) sobre as reuniões de Accionistas e as respectivas deliberações já é divulgada aos Accionistas através dos respectivos comunicados, cujo acervo histórico disponível no <i>site</i> remonta a 2003. Será cumprida de forma integral em 2009, no novo <i>site</i> .	III.12. d)

I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com	Não	Não foram	I.16.

	vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da Sociedade e dos seus Accionistas.	aplicável.	adoptadas medidas com esse fim.	
I.6.2	Os estatutos das Sociedades que, respeitando o princípio da alínea anterior, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros Accionistas, devem prever igualmente que seja consignado que, pelo menos de cinco em cinco anos será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a manutenção ou não dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável.	Não foram adoptadas medidas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição nem os Estatutos prevêm a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista.	I.17.
I.6.3	Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos Accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim.		I.13.

II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Sim.		0.3.
II.1.1.2 As Sociedades devem criar sistemas internos de controlo, para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.	Não.	A Glintt está a preparar um sistema interno de controlo de risco que substitua o modelo actual. Será cumprida em 2009.	II.4.
II.1.1.3 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento, os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da Sociedade.	Não.	A Comissão Executiva e o Conselho Fiscal têm regulamentos em vigor – não constam do site por serem meramente instrumentais. O Conselho de Administração já mandatou um Administrador para elaborar o seu regulamento, cuja aprovação deverá ocorrer durante o 1º Semestre de 2009.	II.6.

II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
II.1.2.1 O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.	Sim.		II.9.
II.1.2.2 De entre os Administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da Sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.	Não.	A Glintt tem 2 Administradores não executivos num total de 9 Administradores. Pelo que $\frac{1}{4}$ de 9 é 2,25. Foi uma decisão dos Accionistas – são os Accionistas que definem a composição do Conselho de Administração.	II.9.

II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o Presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão Para as Matérias Financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Sim.		II.12., II.13. e 0.4.

II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
II.1.4.1 A Sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Não.	Está em estudo a definição do modelo a seguir. Será cumprida em 2009.	II.22.
II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no Relatório Sobre o Governo das Sociedades.	Não aplicável.	Conforme referido acima em II.1.4.1, a Sociedade não adoptou esta política.	II.22.

II.1.5 REMUNERAÇÃO

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da Sociedade. Neste contexto: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, devendo tomar por isso em consideração a avaliação de desempenho realizada periodicamente pelo órgão ou comissão competentes; ii) a componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa e dependente da sustentabilidade das variáveis de desempenho adoptadas; iii) quando tal não resulte directamente de imposição legal, a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração deve ser exclusivamente	Não.	Não cumprida relativamente ao ponto ii). Com efeito, no seguimento da fusão ocorrida a meio do exercício de 2008, a forma de garantir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os da Sociedade e de efectuar a avaliação do desempenho daqueles foi a de fixar a	II.18. e II.20.

constituída por uma quantia fixa.		remuneração dos membros dos órgãos sociais apenas para o ano de 2008 e não para a totalidade do mandato, obrigando a que na definição da remuneração para 2009 seja efectuada uma reavaliação do modelo a seguir, na qual será já tida em conta a maximização do desempenho de logo prazo da Glintt. Será cumprida totalmente em 2009.	
<p>II.1.5.2 A comissão de remunerações e o órgão de administração devem submeter à apreciação pela Assembleia Geral Anual de Accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. Neste contexto, devem, nomeadamente, ser explicitados aos Accionistas os critérios e os principais parâmetros propostos para a avaliação do desempenho para determinação da componente variável, quer se trate de prémios em acções, opções de aquisição de acções, bónus anuais ou de outras componentes.</p>	Não.	Foi considerado desnecessário em virtude de a Comissão de Vencimentos já ser escolhida pelos Accionistas.	I.12. e II.18.
<p>II.1.5.3 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais Anuais de Accionistas.</p>	Não.	Foi uma decisão da própria Comissão de Vencimentos, que, face à	II.18.

		ausência de um convite para tal, considerou desnecessária a presença em virtude de a Comissão de Vencimentos já ser escolhida pelos Accionistas. De qualquer forma, já foi solicitada à CV a presença de pelo menos um dos seus elementos na AGA de 2009, tendo a CV garantido que tal sucederá em 2009.		
II.1.5.4	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em Assembleia Geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.	Não aplicável.	A Glintt não tem em vigor nenhum plano de atribuição de acções e/ou opções. Bem como não tem em vigor qualquer sistema de benefícios de reforma.	II.20.f) e II.20.j)
II.1.5.5	A remuneração dos membros dos	Não.	Não há valor	II.20.

<p>órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais, distinguindo-se, sempre que for caso disso, as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável, bem como a remuneração recebida em outras empresas do grupo ou em empresas controladas por Accionistas titulares de participações qualificadas.</p>		<p>acrescentado na divulgação em termos individuais uma vez que já é divulgada a remuneração total agregada.</p>	<p>e II.12.</p>
--	--	--	-----------------

II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
<p>II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da Sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no Relatório Anual Sobre o Governo da Sociedade.</p>	<p>Sim.</p>		<p>II.2. e II.3.</p>
<p>II.2.2 O Conselho de Administração deve assegurar que a Sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>	<p>Sim.</p>		<p>II.3.</p>
<p>II.2.3 Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos Accionistas no</p>	<p>Não aplicável.</p>	<p>O Presidente do Conselho de Administração não exerce funções executivas.</p>	<p>II.2. e II.9.1.</p>

	âmbito do Relatório Sobre o Governo da Sociedade.			
II.2.4	O Relatório Anual de Gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Sim.		II.9.1.
II.2.5	O órgão de administração deve promover uma rotação do membro com o pelouro financeiro, pelo menos no fim de cada dois mandatos.	Sim.		II.3.

II.3 ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

	Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
II.3.1	Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Sim.		II.3. e II.9.1.
II.3.2	O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao Presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente da Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Sim.		II.3.
II.3.3	O Presidente do Conselho de Administração Executivo deve remeter ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão Para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não aplicável.	No actual modelo de governo da Glintt não existe o Conselho Geral e de Supervisão nem a Comissão Para as Matérias Financeiras.	0.3.

II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
II.4.1 O Conselho Geral e de Supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração Executivo. Entre as matérias sobre as quais o Conselho Geral e de Supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) o definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não aplicável.	No actual modelo de governo da Glinnt não existe o Conselho Geral e de Supervisão.	0.3.
II.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão Para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da Sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Sim.		II.12.
II.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão Para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Sim.		II.12.
II.4.4 A Comissão Para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da Empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.	Não.	Não adoptada na parte relativa à autoria da proposta de eleição do auditor externo (que foi subscrita por uma accionista porquanto a AGA foi electiva) e na parte relativa à fixação da remuneração	II.19. e II.12.

		do auditor externo (foi fixada pela Comissão de Vencimentos, que entendeu ter um mandato dos Accionistas para fixar a remuneração do ROC / auditor externo). Será cumprida integralmente em 2009.	
II.4.5	A Comissão Para as Matérias Financeiras, Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim.	II.12

II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS

	Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
II.5.1	Salvo por força da reduzida dimensão da Sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Sim		II.3. e 0.3.
II.5.2	Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos	Não.	Os membros da Comissão de Vencimentos são	II.19.

<p>membros do órgão de administração.</p>		<p>independentes dos Administradores Executivos. Contudo, o Dr. Luís Pereira da Silva é consultor da Associação Nacional de Farmácias (cujo Presidente e Vice-Presidente da Direcção são respectivamente o Presidente e Administrador da Glintt, ambos não executivos). E o Dr. Jorge Brito Pereira é sócio da PLMJ (escritório de advogados de que também é sócio o Administrador não executivo da Glintt Dr. Abel Mesquita). A Comissão de Vencimentos tem esta composição porque os Accionistas assim decidiram – são os Accionistas que definem a composição da Comissão de Vencimentos.</p>	
<p>II.5.3 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.</p>	<p>Não.</p>	<p>As comissões de acompanhamento da gestão operacional não elaboram actas, uma vez que são entidades operacionais.</p>	<p>II.9.3. e II.9.4.</p>

III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

Recomendação	Adoptada?	Justificação	Ver nº
III.1.2 As Sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos Accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a Sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Sim.		III.12.
III.1.3 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da Sociedade deve ser divulgada em inglês: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do Representante Para as Relações Com o Mercado; d) Gabinete de apoio ao investidor, respectivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral; h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.	Não.	A referida informação está disponível mas apenas em língua portuguesa. Com o novo modelo de <i>site</i> , que entrará em funcionamento em 2009, passará a estar também disponível em inglês.	III.12.d)

0.3. O modelo de governo da Glintt assenta nos seus órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

O Conselho de Administração da Glintt, na avaliação efectuada em 2008, não encontrou constrangimentos ao funcionamento do modelo de governo da Sociedade delineado pelos Accionistas.

Conforme consta da tabela *supra*, quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade divergem das recomendações da CMVM, são explicitadas as partes do Código de Governo das Sociedades em que as recomendações não são cumpridas e as razões dessa divergência.

0.4. O órgão social ou a comissão em causa deve ajuizar em cada momento da independência de cada um dos seus membros e fundamentar aos Accionistas, através de declaração incluída no Relatório Sobre o Governo da Sociedade, a sua apreciação, seja no momento da designação, seja quando se verifique circunstância superveniente que determine a perda da independência.

Nestes termos:

A) «A Mesa da Assembleia Geral da Glintt declara que todos os seus membros são considerados independentes.»

31 de Março de 2009.

António Soares (Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Marcos de Sousa Monteiro (Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

B) «O Conselho de Administração da Glintt declara que todos os seus membros são considerados independentes, à excepção de:

- Dr. João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, por ser Presidente da Direcção da Associação Nacional de Farmácias, à qual são imputados 49,83% dos direitos de voto.
- Dr. Abel Bernardino Teixeira Mesquita, por ser Administrador da Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão SGPS, Lda, à qual são imputados 49,83% dos direitos de voto.
- Dr. Vítor Manuel Lopes Segurado, por ser Vice-Presidente da Direcção da Associação Nacional de Farmácias, à qual são imputados 49,83% dos direitos de voto.
- Dr. Pedro Miguel Marques Rebelo Pinto, por ser Presidente do Conselho de Administração da Structured Investments, SGPS, S.A., detentora de 2,89% dos direitos de voto.
- Dr. João Nuno Bernardes da Costa Moreira, por ser Vogal do Conselho de Administração da Structured Investments, SGPS, S.A., detentora de 2,89% dos direitos de voto.»

31 de Março de 2009.

João Cordeiro (Presidente do Conselho de Administração)

Joaquim Goes (Administrador)

Abel Mesquita (Administrador)

Pedro Inácio (Administrador)

Vítor Segurado (Administrador)

Fernando Costa Freire (Presidente da Comissão Executiva)

Armando Reis (Administrador Executivo)

João Moreira (Administrador Executivo)

Pedro Rebelo Pinto (Administrador Executivo)

C) «O Conselho Fiscal da Glintt declara que todos os seus membros são considerados independentes.»

13 de Abril de 2009.

Vítor Oliveira (Presidente do Conselho Fiscal)

Carlos Grenha (Vogal do Conselho Fiscal)
Marcos Oliveira (Vogal do Conselho Fiscal)

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

I.1.A. Identificação dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário:

- Dr. António Soares (Presidente):

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Foi Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Entre 1991 e 1995 foi membro do Conselho Directivo da CMVM. Exerce em Lisboa as funções de advogado desde 1995, tendo sido advogado e sócio da sociedade de advogados Morais Leitão, J. Galvão Teles & Associados. É actualmente sócio da sociedade de advogados Linklaters LLP.

- Dr. Marcos de Sousa Monteiro (Secretário):

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Exerce em Lisboa as funções de advogado desde 1997, tendo sido advogado da sociedade António Frutuoso de Melo & Associados. É actualmente advogado da sociedade de advogados Linklaters LLP.

I.1.B. Disponibilização ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos recursos adequados às suas necessidades:

Através da coordenação do Secretário da Sociedade Dr. Raul Lufinha, a Glintt disponibiliza ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral todos os recursos humanos e logísticos de apoio por este considerados adequados ao desempenho independente e competente das suas funções e às respectivas necessidades.

Nas duas Assembleias Gerais efectuadas em 2008 a Sociedade ainda estava sediada na Rua Laura Alves, em Lisboa, cujas instalações não dispunham das condições consideradas satisfatórias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para receber este género de reuniões, pelo que a Sociedade logrou que as Assembleias Gerais decorressem nas instalações da Euronext Lisbon, sitas na Avenida da Liberdade, em Lisboa.

Contudo, com a mudança da sede social deliberada pelos Accionistas em Junho de 2008, para o Edifício 10 do Beloura Office Park, na Quinta da Beloura, em Sintra, a Sociedade passou a ter condições para receber na sua sede as Assembleias Gerais de Accionistas.

I.2. Indicação da data de início e termo dos respectivos mandatos:

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos em 11 de Junho de 2008 para um mandato de 3 anos, que terminará a 31 de Dezembro de 2010.

I.3. Indicação da remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Conforme deliberado pela Comissão de Vencimentos eleita em 11 de Junho de 2008, o Presidente da Mesa da Assembleia, para o exercício de 2008, auferirá a remuneração de 750 Euros por cada sessão da Assembleia Geral.

I.4. Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na assembleia-geral:

A antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral imposta pelos Estatutos não é superior a 5 dias úteis.

Com efeito, a norma estatutária não impõe qualquer prazo o efeito.

Já nas convocatórias tem sido prática exigir que o certificado chegue até ao 5º dia útil anterior à Assembleia inclusive. Ou seja, um certificado pode inclusivamente ser emitido e entregue na Sociedade (pessoalmente ou via fax, por exemplo) no próprio 5º dia útil anterior.

«Quanto às regras de participação dos Senhores Accionistas na Assembleia Geral e tal como tem vindo a ser consagrado em todas as convocatórias publicadas, a participação nas Assembleias Gerais e o exercício do direito de voto carece de certificado emitido pelos intermediários financeiros a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das acções.

Deve constar do referido certificado o número de acções bloqueadas nos termos legais até à data de encerramento da Assembleia Geral.

As convocatórias esclarecem ainda que tais certificados devem ser entregues na sede social até ao 5.º dia útil anterior à Assembleia Geral, dando assim cumprimento ao disposto na recomendação I.2.1 do Código de Governo das Sociedades.»

António Soares, Presidente da Mesa da Assembleia Geral

I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da assembleia-geral:

Em caso de suspensão da reunião da Assembleia, para além das normas legais supletivas e sendo os Estatutos da GlinTT omissos quanto a esta matéria, valem as regras que venham a ser definidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na respectiva convocatória.

«Sem prejuízo de em 2008 não se ter suscitado a necessidade de suspensão de qualquer das sessões das Assembleias Gerais realizadas, caso em 2009 venha a proceder-se à suspensão de alguma sessão de acordo com o artigo 387.º do Código das Sociedades Comerciais e na

ausência de norma estatutária em contrário, as regras aplicáveis na convocatória da primeira sessão deverão manter-se válidas para eventuais sessões subsequentes.

Assim, o procedimento e prazo referente ao bloqueio das acções deverá repetir-se em qualquer das sessões da Assembleia Geral.»

António Soares, Presidente da Mesa da Assembleia Geral

I.6. Número de acções a que corresponde um voto:

A cada acção corresponde um voto.

I.7. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial:

Os Estatutos da Glintt regulam este tema na Secção I do Capítulo II, relativa à Assembleia Geral, que aqui se reproduz integralmente:

«SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO

(Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto)

UM – Os Accionistas que preencham os requisitos legais e estatutários poderão aí discutir e votar bem como fazer-se representar nos termos legais.

DOIS – A cada acção corresponde um voto.

TRÊS – É admitido o voto por correspondência ou por meios electrónicos relativamente a todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

QUATRO – Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas, em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.

CINCO – Os votos por correspondência são contados para efeitos do quórum constitutivo da Assembleia Geral.

SEIS – Os votos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à respectiva emissão.

SETE – Em caso de presença do accionista, ou de seu representante, na Assembleia Geral, consideram-se revogados os votos por correspondência por este anteriormente emitidos.

OITO – Os votos exercidos nos termos dos números anteriores mantêm-se válidos para a assembleia reunida em segunda convocação, desde que as propostas com base nas quais os votos por correspondência tenham sido emitidos não sejam substancialmente alteradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

UM – A Assembleia Geral dos Accionistas será convocada na forma e com a antecedência legais, podendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral optar, nos termos legais, por substituir as publicações da convocatória por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas a todos os Accionistas ou pelo envio através de correio electrónico com recibo de leitura, neste último caso, aos Accionistas que tiverem comunicado previamente o respectivo consentimento com uma antecedência de, pelo menos, 15 dias em relação à data de publicação da convocatória.

DOIS – A convocatória de uma Assembleia Geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de Accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber.

TRÊS – A Assembleia Geral será realizada na sede da sociedade, noutra local escolhido pela Presidente da Mesa ou através de meios telemáticos, nos termos da lei. Sempre que a Assembleia Geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

QUATRO – Apenas será disponibilizada no sítio da sociedade na Internet a informação que deva ser prestada por imposição de disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa à generalidade dos Accionistas que detenham um número de acções que perfaça certa percentagem mínima do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

UM – A Mesa da Assembleia Geral compor-se-á de um Presidente e de um Secretário, Accionistas ou não, eleitos por três anos pela Assembleia, tendo em consideração os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades previstos na lei, e reelegíveis por sucessivos triénios, dentro dos limites fixados na lei.

DOIS – Ao Presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina.

TRÊS – Na falta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Secretário da Mesa assumirá tais funções; na falta do Secretário, ou caso este venha a assumir as funções de Presidente da Mesa, nos termos do presente número, caberá ao Presidente da Mesa ou a quem esteja a assumir tais funções a designação de uma pessoa, accionista ou não, para assumir as funções de Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

UM – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

DOIS – As deliberações relativas à alteração do Contrato de Sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, só poderão ser tomadas quando na Assembleia Geral, em primeira convocatória, estiverem presentes ou representados, pelo menos, um terço do capital social, exigindo-se sempre maioria qualificada de dois terços de votos emitidos, quer na primeira quer na segunda convocatória, para aprovar deliberações sobre tais matérias.

TRÊS – Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos Accionistas tomada em Assembleia Geral.»

1.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

O exercício do direito de voto por correspondência vem regulado nos números 3 a 8 do artigo 10º dos Estatutos da Glinnt, que aqui se reproduzem:

«TRÊS – É admitido o voto por correspondência ou por meios electrónicos relativamente a todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

QUATRO – Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas, em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.

CINCO – Os votos por correspondência são contados para efeitos do quórum constitutivo da Assembleia Geral.

SEIS – Os votos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à respectiva emissão.

SETE – Em caso de presença do accionista, ou de seu representante, na Assembleia Geral, consideram-se revogados os votos por correspondência por este anteriormente emitidos.

OITO – Os votos exercidos nos termos dos números anteriores mantêm-se válidos para a assembleia reunida em segunda convocação, desde que as propostas com base nas quais os votos por correspondência tenham sido emitidos não sejam substancialmente alteradas.»

I.9. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência:

É disponibilizado um modelo para o exercício por correspondência do direito de voto.

I.10. Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral:

«As regras estatutárias remetem para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a definição dos termos e condições para o exercício do voto por correspondência.

Por esse motivo, todas as convocatórias publicadas em 2008 incluíram as devidas indicações para os Senhores Accionistas poderem exercer o seu direito de voto através de voto por correspondência.

Tal como expresso nas referidas convocatórias, a admissão à votação de uma declaração de voto por correspondência está condicionada à recepção até ao terceiro dia útil anterior à realização da Assembleia Geral.

Na ausência de regra estatutária em contrário, entende-se que o procedimento acima descrito deverá manter-se em vigor na sociedade.

Deste modo, as próximas convocatórias de Assembleias Gerais continuarão a fazer referência às condições para o exercício do voto por correspondência, bem como a estabelecer que as referidas declarações de voto devem ser recebidas até ao 3.º dia útil anterior ao da data da Assembleia Geral.»

António Soares, Presidente da Mesa da Assembleia Geral

I.11. Exercício do direito de voto por meios electrónicos:

Apesar de os Estatutos da Glintt o permitir, não foram disponibilizados pela Sociedade meios electrónicos para o exercício do direito de voto.

I.12. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração:

A Assembleia Geral intervém na política de remuneração da Sociedade através da eleição de uma Comissão de Vencimentos à qual compete fixar as remunerações de cada um dos Administradores, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade.

A Assembleia Geral intervém igualmente na avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração na Assembleia Geral Anual, sendo a apreciação geral da Administração da Glintt um dos pontos constantes da ordem de trabalhos.

I.13. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração:

Não foram tomadas tais medidas.

I.14. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais:

Não existem tais acordos.

I.15. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade:

Não existem tais acordos.

I.16. Existência de medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição:

Não existem tais medidas.

I.17. Existência de norma estatutária que preveja a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista:

Os Estatutos da Glintt não prevêem qualquer limitação ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista.

Adicionalmente, merece relevo que a Sociedade não adoptou quaisquer medidas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. Identificação e composição dos órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade:

O órgão de Administração da Sociedade é o Conselho de Administração, cujo mandato é de três anos (2008/2010) e tem a seguinte composição:

- Dr. João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, Presidente.
- Eng. Fernando Jorge da Costa Freire, Vogal.
- Dr. Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes, Vogal.
- Dr. Abel Bernardino Teixeira Mesquita, Vogal.
- Eng. Pedro Manuel de Barros Inácio, Vogal.
- Dr. Vítor Manuel Lopes Segurado, Vogal.
- Dr. Armando Júlio Rio dos Reis, Vogal.
- Dr. João Nuno Bernardes da Costa Moreira, Vogal.
- Dr. Pedro Miguel Marques Rebelo Pinto, Vogal.

A Fiscalização da Sociedade está a cargo do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas.

O Conselho Fiscal, cujo mandato é três anos (2008/2010), tem a seguinte composição:

- Dr. Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira, Presidente.
- Dr. Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, Vogal.
- Dr. Marcos de Ventura Oliveira, Vogal.
- Dra. Paula Alexandra Flores Noia da Silveira, Suplente.

E o Revisor Oficial de Contas, cujo mandato é anual (2008), é o seguinte:

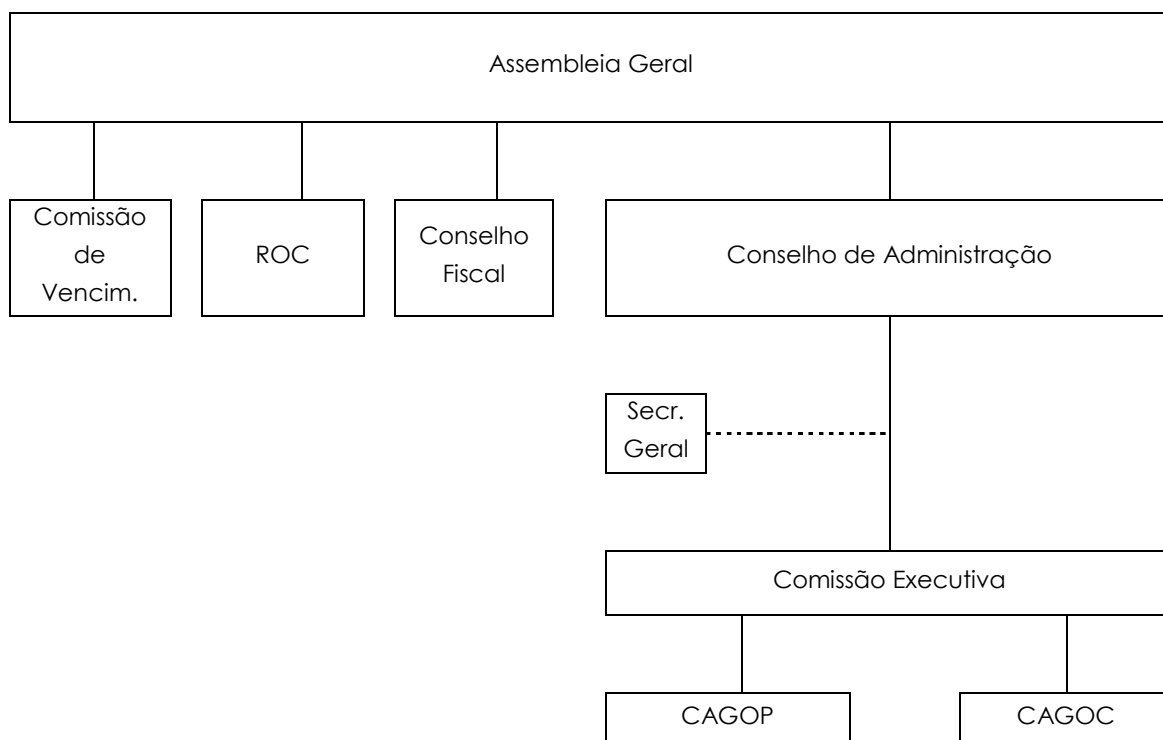
- Efectivo: Barroso, Dias, Caseirão & Associados – SROC, representada pelo Dr. José Martinho Soares Barroso (ROC nº 724).
- Suplente: Dr. João Paulo Torres Cunha Ferreira (ROC nº 956).

II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da Sociedade:

Existem ainda as seguintes comissões:

- Comissão Executiva (v. II.9.2.)
- Comissão de Acompanhamento da Gestão Operacional ParaRede (v. II.9.3).
- Comissão de Acompanhamento da Gestão Operacional Consiste (v. II.9.4).
- Comissão de Vencimentos (v. II.19.).

II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis:



O Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva os seguintes poderes:

- a) Gestão corrente da Sociedade.
- b) Preparação e elaboração da proposta de orçamento a ser submetido à aprovação do CA.
- c) Controlo da execução do orçamento aprovado pelo CA.
- d) Constituição de mandatários e procuradores.
- e) Contratação e dispensa de pessoal (efectivo, a prazo, *outsourcing* ou qualquer outro regime), aplicação das políticas remunerativas: remuneração (fixa, variável, despesas motivacionais, atribuição de viaturas, outros *fringe benefits* e prémios), plano de carreiras e promoções, sempre de acordo com o orçamento aprovado e com as políticas previamente aprovadas pelo CA.
- f) Representação da Sociedade, em juízo e fora dele.
- g) Comunicação, imagem e *marketing* da Sociedade.
- h) Organização interna, incluindo a elaboração e aprovação de regulamentos internos relativos ao funcionamento da Empresa e do Grupo, de acordo com os princípios definidos pelo CA no âmbito da competência reservada prevista na alínea n) e o) do número 3 do respectivo regulamento.
- i) Abertura e movimentação de contas.
- j) Gestão financeira, administrativa e patrimonial.
- k) Realização de pagamentos e de recebimentos, emissão de cheques, quitações.
- l) Contratos de arrendamento, locação financeira, *leasing*, aluguer de longa duração e *renting* de bens móveis de acordo com os respectivos regimes jurídicos.
- m) Contratação de seguros relativos à actividade do Grupo.
- n) Aquisição e alienação de bens móveis e contratação, junto de terceiros, dos serviços necessários ao regular e normal funcionamento do Grupo.
- o) Execução de programas de aquisição e alienação de acções próprias, nas condições deliberadas pelo CA e nos termos da competente autorização concedida pela Assembleia Geral.
- p) Negociação e contratação de linhas de crédito e de financiamentos incluindo a emissão de papel comercial.
- q) Concessão de créditos e suprimentos a sociedades participadas.

- r) Prestação de serviços técnicos de administração e gestão a sociedades do Grupo e fixação dos respectivos valores nos termos permitidos pela lei.
- s) Estabelecimento de parcerias de colaboração que não envolvam participação em capital social.
- t) Composição dos órgãos sociais das sociedades participadas e designação dos respectivos membros.
- u) Designação do representante da Sociedade nas Assembleias Gerais das participadas.
- v) Acordos e transacções, sejam judiciais, extrajudiciais ou arbitrais.
- w) Exercer o poder disciplinar em relação aos trabalhadores da Sociedade.

O Conselho de Administração reservou para si as seguintes matérias:

- a) Convocação da Assembleia Geral.
- b) Aprovação dos relatórios e contas anuais.
- c) Aprovação dos planos estratégicos e das políticas gerais de MLP da Sociedade e do Grupo.
- d) Aprovação do orçamento anual, incluindo o enquadramento das contratações de pessoal.
- e) Cooptação de administradores.
- f) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.
- g) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade.
- h) Apresentação de propostas de emissão de obrigações pela Sociedade, incluindo obrigações convertíveis.
- i) Celebração de negócios entre a Sociedade e os seus administradores.
- j) Mudança de sede da Sociedade.
- k) Constituição ou participação no capital social de outras sociedades e celebração, neste âmbito, de acordos parassociais.
- l) Aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades.
- m) Aprovação de projectos de fusão, cisão e de transformação da Sociedade.

- n) Aprovação de programas de aquisição e alienação de acções próprias, para execução nos termos previstos na alínea o) da lista de matérias delegadas na Comissão Executiva.
- o) Aprovação da estrutura empresarial do Grupo.
- p) Extensão ou redução da actividade do Grupo e modificações relevantes na sua organização.

Nem o Conselho de Administração nem a Comissão Executiva deliberaram a atribuição de pelouros.

Os Administradores que exercem funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, prestam, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.

O Presidente da Comissão Executiva remete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as actas das reuniões da Comissão Executiva.

O Conselho de Administração entende não ser necessário criar comissões adicionais para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e, se for o caso, propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

Com efeito:

- i) A avaliação do desempenho da Comissão Executiva é efectuada pelo Conselho de Administração; e a avaliação do desempenho do Conselho de Administração é realizada pela Comissão de Vencimentos e pela Assembleia Geral.
- ii) Já a reflexão sobre o sistema de governo adoptado é desenvolvida pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

II.4. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira:

A Glintt garante um eficaz controlo dos riscos actuando quer ao nível dos diferentes responsáveis operacionais quer ao nível da Comissão Executiva.

No entanto, em 2008, a Sociedade não chegou a implementar um "sistema" de controlo interno e de gestão do risco.

Este "sistema" está a ser preparado e entrará em vigor em 2009.

II.5. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital:

De acordo com os Estatutos da Sociedade:

- Compete ao Conselho de Administração representar e administrar plenamente a sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão consignados na lei, podendo, dentro dos limites da lei, delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva ou num Administrador-Delegado (Artigo 15º, nº 1).
- Sem prejuízo dos demais limites fixados na lei, o Conselho de Administração não pode delegar a sua competência para: (i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura do grupo; (iii) tomar decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais (Artigo 15º, nº 2).
- O Conselho de Administração poderá, quando o julgar conveniente e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, aumentar o capital social da sociedade por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo global de dez milhões de euros (Artigo 4º, nº 2).
- A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida pode ser deliberada pelo Conselho de Administração quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado, para o efeito, pela Assembleia Geral e, tratando-se de emissão de obrigações convertíveis, desde que o aumento de capital implícito resultante do preço e conversão inicial fixado pela deliberação de emissão se contenha na competência do Conselho de Administração, de harmonia com o número dois do Artigo Quarto, e sejam observados os parâmetros que para o efeito a Assembleia Geral tiver estabelecido (Artigo 8º, nº 4).
- Da definição pela Assembleia Geral de parâmetros de emissão de obrigações convertíveis pelo Conselho de Administração constará necessariamente:
 - a) o valor máximo das obrigações a emitir em moeda com curso legal em Portugal ou no seu contravalor à taxa de câmbio que for fixada na deliberação de emissão;
 - b) o valor máximo do aumento de capital potencial implícito na emissão, ao preço inicial de conversão que esta fixar;
 - c) sem prejuízo do disposto no artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, se as obrigações são emitidas com ou sem supressão ou limitação de direito de preferência;
 - d) a categoria ou categorias de acções por emissão das quais será efectuada a conversão e, no caso de acções de mais de uma categoria, a respectiva proporção (Artigo 8º, nº 5).
- Compete ao Conselho de Administração designar o Secretário da Sociedade e o seu suplente, nos termos da lei (Artigo 15º, 3º).

- Poderão ser efectuadas adiantamentos sobre os lucros dos Accionistas no decurso de um exercício nos termos permitidos por lei e deliberados pelo Conselho de Administração (Artigo 22º, 1º).
- Por deliberação da respectiva Administração, a sociedade poderá, em conformidade com a lei, subscrever e adquirir participações em associações e sociedades, qualquer que seja o seu tipo, objecto e nacionalidade, incluindo as que sejam reguladas por leis especiais e, ainda, participar em outras entidades, nomeadamente, em agrupamentos complementares de empresas ou de interesse económico e em consórcios (Artigo 24º).
- Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer local do território nacional (Artigo 2º, nº 2).

II.6. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da Sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados:

A Comissão Executiva e o Conselho Fiscal têm em vigor regulamentos de funcionamento.

Estes regulamentos não têm regras internas relativas a incompatibilidades nem a número máximo de cargos acumuláveis.

E podem ser consultados na sede social. Não estão divulgados no *site* por serem considerados meramente instrumentais.

O Conselho de Administração já mandou um Administrador para elaborar o seu regulamento, cuja aprovação deverá ocorrer durante o 1º Semestre de 2009.

II.7. Regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização:

As regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização são as normas supletivas do ordenamento jurídico português.

II.8. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e de outras comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa:

Conselho de Administração: 11.

Comissão Executiva (constituída em 8/7/2008): 23.

Comissão de Acompanhamento da Gestão Operacional ParaRede : 40.

Comissão de Acompanhamento da Gestão Operacional Consiste: 39.

Conselho Fiscal: 4.

II.9. Identificação dos membros do Conselho de Administração e de outras comissões constituídas no seu seio, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminando os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais:

II.9.1 Membros do Conselho de Administração sem funções executivas:

Dos nove membros do Conselho de Administração, cinco não têm funções executivas:

- Dr. João Carlos Lombo da Silva Cordeiro (Presidente do Conselho de Administração):
 - Cumpre as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.
 - Não cumpre o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais: é Presidente da Direcção da Associação Nacional de Farmácias, à qual são imputados 49,83% dos direitos de voto.
- Dr. Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes (Vogal):
 - Cumpre as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.
 - Cumpre o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.
- Dr. Abel Bernardino Teixeira Mesquita (Vogal):
 - Cumpre as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.
 - Não cumpre o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais: é Administrador da Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão SGPS, Lda, à qual são imputados 49,83% dos direitos de voto.
- Eng. Pedro Manuel de Barros Inácio (Vogal):
 - Cumpre as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

- Cumpre o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.
- Dr. Vítor Manuel Lopes Segurado (Vogal):
 - Cumpre as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.
 - Não cumpre o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais: é Vice-Presidente da Direcção da Associação Nacional de Farmácias, à qual são imputados 49,83% dos direitos de voto.

Os Administradores sem funções executivas participaram nas reuniões do Conselho de Administração e garantiram a supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros da Comissão Executiva.

Na avaliação da actividade por si desenvolvida no exercício de 2008, os membros do Conselho de Administração não executivos concluíram que não se depararam com quaisquer constrangimentos.

II.9.2 Membros do Conselho de Administração com funções executivas:

- Eng. Fernando Jorge da Costa Freire, Presidente da Comissão Executiva.
- Dr. Armando Júlio Rio dos Reis.
- Dr. João Nuno Bernardes da Costa Moreira.
- Dr. Pedro Miguel Marques Rebelo Pinto.

II.9.3 Membros da Comissão de Acompanhamento da Gestão Operacional ParaRede:

- Dr. Pedro Miguel Marques Rebelo Pinto *.
- Dr. João Nuno Bernardes da Costa Moreira *.
- Eng. Luís Manuel de Andrade Pires ^a.
- Eng. Ricardo Jorge Álvares de Sousa Fernandes ^a.
- Eng. Luís Manuel Gameiro da Silva.
- Dr. Fernando Jorge Martins da Silva Ribeiro.

- Eng. Jorge Manuel Vicente Rodrigues Fróis.

* Membro da Comissão Executiva do Conselho de Administração.

ª Cessou funções no Grupo Glintt em Janeiro de 2009.

A Comissão de Acompanhamento da Gestão Operacional da ParaRede não elabora actas, uma vez que é uma entidade operacional.

II.9.4 Membros da Comissão de Acompanhamento da Gestão Operacional Consiste:

- Eng. Fernando Jorge da Costa Freire *.
- Dr. Armando Júlio Rio dos Reis *.
- Sr. Francisco Alberto Teixeira Torres de Mascarenhas.
- Dr. Jorge Manuel Vicente das Dores.

* Membro da Comissão Executiva do Conselho de Administração.

A Comissão de Acompanhamento da Gestão Operacional da Consiste não elabora actas, uma vez que é uma entidade operacional.

II.10. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato:

Dr. João Carlos Lombo da Silva Cordeiro:

- **Qualificações profissionais:**
Licenciado em Ciências Farmacêuticas pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Presidente da Direcção da Associação Nacional de Farmácias.
- **Número de acções Glintt de que é titular:**
Setenta mil.
- **Data da primeira designação:**
11 de Junho de 2008.
- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

Eng. Fernando Jorge da Costa Freire:

- **Qualificações profissionais:**
Licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico.
- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Gestão da Consiste.
- **Número de acções Glintt de que é titular:**
Zero.
- **Data da primeira designação:**
11 de Junho de 2008.
- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

Dr. Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes:

- **Qualificações profissionais:**
Licenciado em Administração e Gestão de Empresas, com especialização em Marketing e Finanças, pela Universidade Católica Portuguesa. MBA pelo INSEAD, Fontainebleau.
- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Administrador Executivo do Banco Espírito Santo.
- **Número de acções Glintt de que é titular:**
Zero.
- **Data da primeira designação:**
Em 23 de Setembro de 1999 foi nomeado Administrador da Sociedade, até ao termo do triénio em curso (1998/2000).
Apenas voltou a ser eleito em 11 de Junho de 2008.
- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

Dr. Abel Bernardino Teixeira Mesquita:

- **Qualificações profissionais:**
Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e advogado.

- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Sócio da PLMJ – A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados.
- **Número de acções Glinff de que é titular:**
Zero.
- **Data da primeira designação:**
11 de Junho de 2008.
- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

Eng. Pedro Manuel de Barros Inácio:

- **Qualificações profissionais:**
Licenciado em Engenharia Informática pelo COCITE.
- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Administrador Executivo da Espírito Santo Informática.
- **Número de acções Glinff de que é titular:**
Quinze.
- **Data da primeira designação:**
30 de Abril de 2004.
- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

Dr. Vítor Manuel Lopes Segurado:

- **Qualificações profissionais:**
Licenciado em Ciências Farmacêuticas.
- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Vice-Presidente da Direcção da Associação Nacional de Farmácias e Proprietário e Director Técnico da Farmácia Nova, em Setúbal.
- **Número de acções Glinff de que é titular:**
Zero.
- **Data da primeira designação:**
11 de Junho de 2008.
- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

Dr. Armando Júlio Rio dos Reis:

- **Qualificações profissionais:**
Licenciado em Finanças pelo I.S.C.E.F.
- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Gestão da Consiste.
- **Número de acções Glinff de que é titular:**
Zero.
- **Data da primeira designação:**
11 de Junho de 2008.
- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

Dr. João Nuno Bernardes da Costa Moreira:

- **Qualificações profissionais:**
Licenciado em Economia pela Universidade Lusófona, com o bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército.
- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Sócio-Fundador do Grupo WhatEverNet e Administrador Executivo da Sociedade desde 2006.
- **Número de acções Glinff de que é titular:**
Zero.
- **Data da primeira designação:**
11 de Maio de 2006.
- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

Dr. Pedro Miguel Marques Rebelo Pinto:

- **Qualificações profissionais:**
Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa e MBA pela Universidade Nova de Lisboa.
- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**

Presidente do Conselho de Administração da ParaRede SGPS entre 2006 e 2008, sendo Administrador Executivo da Sociedade desde 2003.

- **Número de acções Glintt de que é titular:**

Trinta e uma mil e quinhentas.

- **Data da primeira designação:**

27 de Fevereiro de 2003.

- **Data do termo do mandato:**

31 de Dezembro de 2010.

II.11. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo:

Dr. João Carlos Lombo da Silva Cordeiro:

- **No Grupo Glintt:**

- **Glintt – Business Solutions, Lda.:**

Gerente.

- **Extra Grupo Glintt:**

- **Farmácia das Fontainhas:**

Director Técnico.

- **Quilaban – Química Laboratorial Analítica, Lda.:**

Sócio-Gerente.

- **Gessa – Clínica Médica das Fontainhas, Lda:**

Sócio-Gerente.

- **Victor Cordeiro – Serviços de Gestão Partilhados, Lda.:**

Sócio-Gerente.

- **Associação Nacional das Farmácias:**

Presidente da Direcção.

- **Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.:**

Presidente do Conselho de Administração.

- **Farmatrading 2 – Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, Lda.:**

Gerente.

- **Infosaúde – Instituto de Formação e Inovação em Saúde, Unipessoal, Lda.:**

Gerente.

- **Farminveste 2 – SGPS, Unipessoal, Lda.:**
Gerente.
- **Farminveste – Gestão de Participações, SGPS, Lda.:**
Gerente.
- **Casa do Farmacêutico – Desenvolvimento e Gestão Social, Turística e Imobiliária, S.A.:**
Presidente do Conselho de Administração.
- **Monaf - Montepio Nacional das Farmácias, ASM:**
Membro do Conselho Geral.
- **Finanfarma – Sociedade de Factoring, S.A.:**
Presidente do Conselho de Administração.
- **Jutai – Sociedade Imobiliária, S.A.:**
Presidente do Conselho de Administração.

Eng. Fernando Jorge da Costa Freire:

- **No Grupo Glintt:**
 - **Glintt – Technology Enabled Services, S.A.:**
Presidente do Conselho de Administração.
 - **Glintt – Business Process Outsourcing, S.A.:**
Presidente do Conselho de Administração.
 - **NetPeople – Tecnologias de Informação, S.A.:**
Presidente do Conselho de Administração.
 - **Glintt – Healthcare Solutions, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Extra Grupo Glintt:**
 - **RHM – Management de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, Sociedade Unipessoal, Lda.:**
Gerente.
 - **TDS – Tecnologias e Diagnóstico na Saúde, Lda.:**
Gerente.
 - **Stars Challenge, Lda.:**
Sócio-Gerente.

- **Australpharma – Sociedade de Comercialização e Distribuição de Produtos Farmacêuticos, SARL:**
Administrador.

Dr. Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes:

- **No Grupo Glintt:**

Não exerce outras funções.

- **Extra Grupo Glintt:**

- **Banco Espírito Santo, S.A.:**
Administrador Executivo.
- **Espírito Santo – Empresa de Prestação de Serviços 2, A.C.E.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Espírito Santo Data, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **ES Ventures, SCR, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **BES – Companhia de Seguros, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Portugal Telecom, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda:**
Presidente do Conselho Fiscal.
- **Fundação da Universidade Católica Portuguesa:**
Presidente do Conselho Fiscal.

Dr. Abel Bernardino Teixeira Mesquita:

- **No Grupo Glintt:**

Não exerce outras funções.

- **Extra Grupo Glintt:**

- **Infosaúde – Instituto de Formação e Inovação em Saúde, Unipessoal, Lda.:**
Gerente.

- **Farminveste 2 - SGPS, Unipessoal, Lda.:**
Gerente
- **Farminveste - Investimentos, Participações e Gestão, S.A.:**
Administrador.
- **Juriempresa - Apoio da Gestão de Empresas, Lda.:**
Gerente.

Eng. Pedro Manuel de Barros Inácio:

- **No Grupo Glintt:**
- **Glintt – Technology Enabled Services, S.A.:**
Vogal da Comissão de Vencimentos.
- **Extra Grupo Glintt:**
- **Espírito Santo Informática, ACE:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Espírito Santo Data, SGPS, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.

Dr. Vítor Manuel Lopes Segurado:

- **No Grupo Glintt:**
- **Glintt – Business Solutions, Lda.:**
Gerente.
- **Extra Grupo Glintt:**
- **Farmácia Nova:**
Director Técnico.
- **Associação Nacional de Farmácias:**
Vice-Presidente da Direcção.
- **Farmatrading 2 – Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, Lda.:**
Gerente.
- **Farminveste 2 – SGPS, Unipessoal, Lda.:**
Gerente.
- **Farminveste – Gestão de Participações, SGPS, Lda.:**

Gerente.

- **Finanfarma – Sociedade de Factoring, S.A.:**
Administrador.

Dr. Armando Júlio Rio dos Reis:

- **No Grupo Glintt:**

- **Glintt – Technology Enabled Services, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Glintt – Business Process Outsourcing, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **NetPeople – Tecnologias de Informação, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Glintt – Healthcare Solutions, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.

- **Extra Grupo Glintt:**

Não exerce funções.

Dr. João Nuno Bernardes da Costa Moreira:

- **No Grupo Glintt:**

- **Glintt – Technology Enabled Services, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Glintt – Business Process Outsourcing, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **NetPeople – Tecnologias de Informação, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Glintt – Healthcare Solutions, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Sol-S e Solsuni – Tecnologias de Informação, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Bytecode – Serviços de Informática e Telecomunicações, Lda.:**
Gerente.

- **Extra Grupo Glintf:**
- **Structured Investments, SGPS, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.

Dr. Pedro Miguel Marques Rebelo Pinto:

- **No Grupo Glintf:**
- **Sol-S e Solsuni – Tecnologias de Informação, S.A.:**
Presidente do Conselho de Administração.
- **Glintf – Technology Enabled Services, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Glintf – Business Process Outsourcing, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **NetPeople – Tecnologias de Informação, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Glintf – Healthcare Solutions, S.A.:**
Vogal do Conselho de Administração.
- **Bytecode – Serviços de Informática e Telecomunicações, Lda.:**
Gerente.
- **Extra Grupo Glintf:**
- **Structured Investments, SGPS, S.A.:**
Presidente do Conselho de Administração.

II.12. Identificação dos membros do Conselho Fiscal, discriminando-se os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais:

- **Dr. Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira (Presidente):**
 - Cumpre as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.
 - Cumpre o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

- **Dr. Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha (Vogal):**
 - Cumpre as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.
 - Cumpre o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

- **Dr. Marcos Ventura de Oliveira (Vogal):**
 - Cumpre as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.
 - Cumpre o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

No âmbito da sua actividade, o Conselho Fiscal não se deparou com quaisquer constrangimentos.

O Conselho Fiscal avaliou de forma favorável o auditor externo e irá propor na Assembleia Geral Anual a sua recondução para o exercício de 2009, indo igualmente fixar-lhe a respectiva remuneração.

O relatório anual sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal é objecto de divulgação no site da Glinnt – www.glinnt.com – em conjunto com os documentos de prestação de contas.

Em 2008, a Comissão de Vencimentos da Glinnt atribuiu ao Conselho Fiscal a remuneração de 7.000 €.

II.13. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato:

Dr. Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira (Presidente):

- **Qualificações profissionais:**
ISCAL – Contabilidade e Auditoria.

- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Revisor Oficial de Contas (desde 1981). Consultor de Gestão. Membro de Conselhos Fiscais de Empresas e Associações.

- **Número de acções Glinnt de que é titular:**
Zero.

- **Data da primeira designação:**
16 de Abril de 2007.

- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

Dr. Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha (Vogal):

- **Qualificações profissionais:**
Revisor Oficial de Contas. Licenciatura em Auditoria pelo ISCAL e Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo ISCAL.
- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Revisor Oficial de Contas, Docente do Ensino Superior, Consultor Fiscal. Sócio-Gerente da Oliveira Reis & Associados.
- **Número de acções Glintt de que é titular:**
Zero.
- **Data da primeira designação:**
11 de Junho de 2008.
- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

Dr. Marcos Ventura de Oliveira (Vogal):

- **Qualificações profissionais:**
Licenciatura em Gestão pelo IESSF – Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.
- **Percurso profissional nos últimos 5 anos:**
Auditor. Consultor Fiscal.
- **Número de acções Glintt de que é titular:**
Zero.
- **Data da primeira designação:**
16 de Abril de 2007.
- **Data do termo do mandato:**
31 de Dezembro de 2010.

II.14. Funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo:

Dr. Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira (Presidente):

○ **No Grupo Glintt:**

Não exerce outras funções.

○ **Extra Grupo Glintt:**

• **Vítor Oliveira e Hélia Félix, S.R.O.C.:**

Sócio e Administrador, exercendo em representação desta funções de Fiscal Único, Membro Efectivo do Conselho Fiscal e Consultor de Gestão em empresas nacionais e internacionais.

• **AITEC OEIRAS:**

Membro do Conselho Fiscal.

Dr. Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha (Vogal):

○ **No Grupo Glintt:**

Não exerce outras funções.

○ **Extra Grupo Glintt:**

• **Oliveira Reis & Associados:**

Sócio-gerente, exercendo em representação desta a função de ROC em diversas entidades.

Dr. Marcos Ventura de Oliveira (Vogal):

○ **No Grupo Glintt:**

Não exerce outras funções.

○ **Extra Grupo Glintt:**

• **Consag – Consultoria e Gestão, Lda:**

Sócio-Gerente.

II.15. Identificação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, discriminando-se, os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, incluindo a alínea f), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais:

Não aplicável: no modelo de governo da Glintt não existe um Conselho Geral e de Supervisão.

II.16. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato:

Não aplicável: no modelo de governo da Glintt não existe um Conselho Geral e de Supervisão.

II.17. Funções que os membros do Conselho Geral e de Supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.:

Não aplicável: no modelo de governo da Glintt não existe um Conselho Geral e de Supervisão.

II.18. Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, os meios de alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade e a avaliação do desempenho, distinguindo os administradores executivos dos não executivos, e um resumo e explicação da política da sociedade relativamente aos termos de compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição e outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos:

Por decisão dos Accionistas, a remuneração dos membros do Conselho de Administração está confiada a uma Comissão de Vencimentos, cuja composição consta do ponto seguinte.

Em 2008, o primeiro ano do mandato de três anos dos actuais órgão sociais, o meio de alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade e de avaliação do desempenho que foi adoptado pela Comissão de Vencimentos da Sociedade foi o de fixar a remuneração não para a totalidade do mandato mas apenas para o exercício de 2008, sendo a remuneração para o ano ou anos seguintes fixada ulteriormente em função da avaliação do desempenho que vier a ser efectuada pela Comissão de Vencimentos e pelos Accionistas e na qual já será tida em conta a maximização do desempenho de longo prazo da Sociedade.

Adicionalmente, a remuneração dos administradores não executivos consiste numa quantia fixa.

E a remuneração dos administradores executivos inclui uma componente variável, a qual está limitada a um montante máximo, cabendo à Comissão de Vencimentos, tendo por base a

avaliação do desempenho dos administradores com funções executivas, decidir o montante da remuneração variável a ser pago. Esta avaliação é efectuada tendo por base o atingir dos pressupostos fixados no orçamento para o respectivo ano.

Não existem compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição nem outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos.

Em 2008 não foi submetida à apreciação da Assembleia Geral Anual de Accionistas qualquer declaração sobre a política de remunerações, em virtude de a Comissão de Vencimentos a quem compete a fixação das remunerações já ser escolhida pelos próprios Accionistas.

II.19. Indicação da composição da comissão de remunerações ou órgão equivalente, quando exista, identificando os respectivos membros que sejam também membros do órgão de administração, bem como os seus cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive:

A Comissão de Vencimentos da Sociedade, eleita a 11 de Junho de 2008 para o mandato 2008/2010, tem a seguinte composição:

- Dr. Luís Miguel Cortes Martins, Presidente.

Licenciou-se em Direito pela Universidade Católica Portuguesa em Julho de 1985. Foi Assistente Estagiário da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. É actualmente Assistente Convidado da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. É membro do Centro de Direito Comercial e de Direito da Economia da Universidade Católica Portuguesa.

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados desde 1987. Sócio da Sociedade Serra Lopes, Cortes Martins & Associados onde desde a licenciatura tem exercido ininterruptamente a advocacia dela fazendo a sua actividade principal. É Administrador da Chamartín Imobiliária, SGPS, S.A., da Efacec Capital, SGPS, S.A., membro da Comissão de Vencimentos da Brisa Auto-Estradas de Portugal S.A. e Presidente da Mesa da Assembleia Geral em várias empresas.

- Dr. Jorge de Brito Pereira, Vogal.

Advogado, Sócio de PLMJ, Assistente da Universidade Católica Portuguesa.

- Dr. Luís Pereira da Silva, Vogal.

Licenciado em Direito, é Assessor Jurídico Principal da Administração Pública aposentado, Consultor da Associação Nacional de Farmácias, Administrador Não Executivo de Viagens Abreu, S.A. Foi Conselheiro na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia em Bruxelas.

Nenhum dos membros da Comissão de Vencimentos é membro do órgão de administração da Sociedade, bem como o não são os seus cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive.

E todos os membros da Comissão de Vencimentos são independentes relativamente aos membros do órgão de administração com funções executivas.

Contudo, relativamente aos Administradores não executivos, o Dr. Luís Pereira da Silva é consultor da Associação Nacional de Farmácias (cujo Presidente e Vice-Presidente da Direcção são respectivamente o Presidente do Conselho de Administração da Glintt Dr. João Cordeiro e Administrador da Sociedade Dr. Vítor Segurado, ambos não executivos) e o Dr. Jorge Brito Pereira é sócio da PLMJ (escritório de advogados de que também é sócio o Administrador não executivo da Glintt Dr. Abel Mesquita).

Em 2008, a Comissão de Vencimentos fixou a remuneração não apenas dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral mas também a do Revisor Oficial de Contas (auditor externo), uma vez que entendeu que tinha um mandato dos Accionistas para fixar a remuneração de todos os órgãos sociais – na Glintt, o ROC também é órgão social. Até porque essa Assembleia Geral tinha sido electiva e o auditor externo constava da lista dos membros dos órgãos sociais que foi proposta por um Accionista e aprovada pela Assembleia Geral. Em 2009 já será o Conselho Fiscal a fixar a remuneração do auditor externo.

Na Assembleia Geral Anual realizada em 2008 não esteve presente nenhum membro da Comissão de Vencimentos – foi uma decisão da própria Comissão, pese embora não tenha havido um convite expresso à Comissão de Vencimentos para tal.

De qualquer forma, já foi solicitada à Comissão de Vencimentos a presença de pelo menos um dos seus elementos na Assembleia Geral Anual de 2009, tendo a Comissão de Vencimentos garantido que tal sucederá em 2009.

II.20. Indicação da remuneração, individual ou colectiva, entendida em sentido amplo, de forma a incluir, designadamente, prémios de desempenho, auferida, no exercício em causa, pelos membros do órgão de administração. Esta indicação deve incluir o seguinte:

a) Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca do eventual diferimento do pagamento da componente variável:

No exercício de 2008 foram pagas as seguintes remunerações aos membros do Conselho de Administração:

Remunerações Fixas:	819.220 €.
Remunerações Variáveis:	736.000 €.
Total:	1.555.220 €.

b) Distinção da importância devida aos Administradores executivos em relação à devida aos não executivos:

Em 2008 as remunerações pagas aos membros do Conselho de Administração consoante o exercício ou não de funções executivas foram as seguintes:

Administradores Executivos:	1.520.220 €.
Administradores Não Executivos:	35.000 €.
Total:	1.555.220 €.

c) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia qualquer direito a acções, a opções sobre acções ou a componentes variáveis da remuneração:

Não existem em vigor na Sociedade quais direitos a acções nem opções sobre acções.

O critério em que se baseia a componente variável da remuneração dos membros executivos do órgão de administração é o seu desempenho.

d) Informação suficiente sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho:

A ligação entre a remuneração e o desempenho é aferida pela Comissão de Vencimentos designada para tal pelos Accionistas, tendo por base os pressupostos do orçamento do respectivo exercício.

Do resultado dessa aferição resulta ou o pagamento, total ou parcial, da remuneração variável dos administradores executivos ou o não pagamento.

e) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários:

Não existem tais situações.

f) Atribuição de acções e ou direitos de adquirir opções sobre acções e ou a qualquer outro sistema de incentivos com acções:

Não existe em vigor qualquer plano para o efeito.

g) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos:

Não existem tais situações.

h) Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício:

Não existem tais situações.

i) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo:

Na aliena a) já estão incluídas as remunerações não apenas da *holding* mas também de todas as participadas.

j) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores:

Não existem quaisquer regimes para o efeito.

l) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores:

Não existem tais benefícios.

II.21. Indicação, em termos individuais, dos montantes cujo pagamento esteja previsto, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções durante o mandato, quando excedam o dobro da remuneração mensal fixa:

Não está previsto o pagamento de qualquer quantia neste caso.

II.22. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na Sociedade:

A Sociedade não tem institucionalizada uma política formal de comunicação de Irregularidades, cuja definição do modelo adequado à Glintt está em estudo e será implementada em 2009.

CAPÍTULO III INFORMAÇÃO

III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa:

O Capital Social de 86.962.868 Euros encontra-se dividido em 86.962.868 acções – cada acção tem o valor nominal de um Euro.

Todas as acções da Sociedade estão admitidas à negociação e não existem diferentes categorias de acções.

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, de acordo com as informações reportadas à Sociedade e por referência a 31 de Dezembro de 2008:

ACCIONISTAS	ACÇÕES	CAPITAL	VOTOS
Farminveste SGPS, Lda.*	43.246.620	49,73%	49,73%
João Cordeiro *	70.000	0,08%	0,08%
João Gonçalves da Silveira*	19.000	0,02%	0,02%
José Ribeiro Gomes	2.600.000	2,98%	2,98%
Structured Investments, SGPS, S.A.º	2.520.000	2,89%	2,89%
Mota-Engil, Ambiente e Serviços, S.A.	2.034.795	2,34%	2,34%
	50.490.415	58,04%	58,04%

* De acordo com o comunicado em 24 de Julho de 2008, são imputáveis à Farminveste SGPS, Lda. e à Associação Nacional de Farmácias, na qualidade de entidade dominante da referida entidade, 49,83% dos direitos de voto na Glintt SGPS, S.A.

º Imputáveis aos Administradores Dr. Pedro Rebelo Pinto e Dr. João Moreira, em virtude de serem respectivamente Presidente e Vogal do seu Conselho de Administração [20º, nº 1, d), CVM].

III.3. Identificação de Accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos:

Não existem Accionistas que sejam titulares de direitos especiais.

III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções:

Não existem restrições à transmissibilidade das acções nem limitações à titularidade de acções.

III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto:

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade.

III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade:

Para além das normas supletivas legais, os Estatutos da Glinnt referem o seguinte, nos nºs 1 e 2 do artigo 13º:

«UM – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

DOIS – As deliberações relativas à alteração do Contrato de Sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, só poderão ser tomadas quando na Assembleia Geral, em primeira convocatória, estiverem presentes ou representados, pelo menos, um terço do capital social, exigindo-se sempre maioria qualificada de dois terços de votos emitidos, quer na primeira quer na segunda convocatória, para aprovar deliberações sobre tais matérias.»

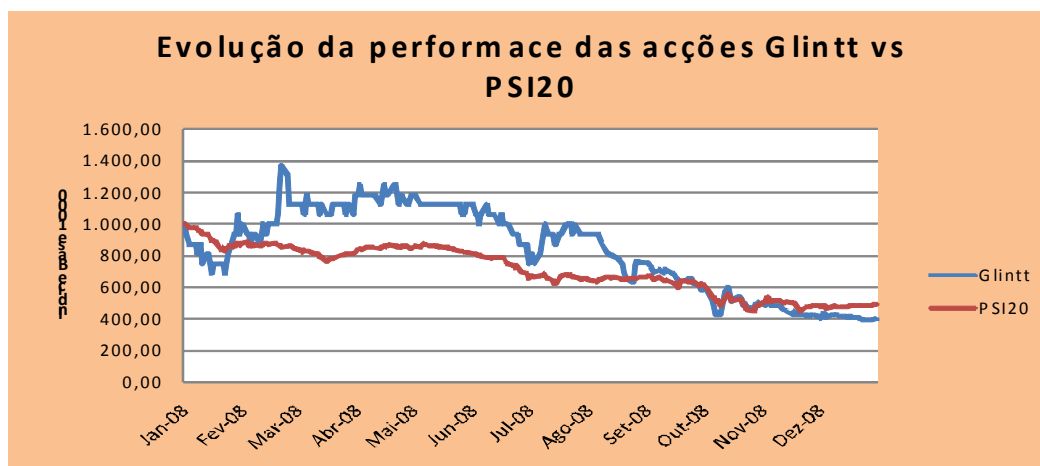
III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não existem quaisquer mecanismos de controlo dos direitos de voto.

III.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente, tendo em conta, designadamente:

- a) A emissão de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções;**
- b) O anúncio de resultados;**
- c) O pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção.**

A evolução da cotação da Glintt em 2008 e a comparação da sua performance com a do PSI-20 constam do gráfico abaixo.



Conforme referido no ponto seguinte, a Sociedade não distribuiu dividendos em 2008.

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela Sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos exercícios:

A Sociedade não distribuiu dividendos em 2008, nem nos três últimos exercícios.

III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano, bem como indicação:

- a) Do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções atribuídas e do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções exercitáveis, por referência ao princípio e ao fim do ano;
- b) Do número de opções atribuídas, exercitáveis e extintas durante o ano;
- c) Da apreciação em assembleia-geral das características dos planos adoptados ou vigentes no exercício em causa.

A Sociedade não tem qualquer plano de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções.

O Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções da Sociedade anteriormente em vigor foi revogado pelos Accionistas na Assembleia Geral de 11 de Junho de 2008, sem que tenha sido exercida qualquer opção.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a Sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da Sociedade:

Não existem tais negócios ou operações.

III.12. Referência à existência de um gabinete de apoio ao investidor ou a outro serviço similar, com alusão a:

a) Funções do gabinete:

O Gabinete de Relações com os Investidores da Glintt tem como função assegurar o relacionamento da Sociedade com o Mercado, incluindo os Accionistas, os investidores, os analistas e toda a comunidade financeira.

Assim, o Gabinete de Relações com os Investidores tem uma dupla vertente: por um lado, é através dele que a Glintt comunica ao Mercado toda a informação de divulgação obrigatória, bem como outra informação cuja divulgação a Sociedade considere pertinente; e, por outro lado, é também ele o meio privilegiado de o Mercado aceder à Glintt.

Este contacto permanente com o Mercado é efectuado de forma a respeitar o princípio da igualdade dos Accionistas e visa prevenir as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores.

O responsável pelo Gabinete de Relações com os Investidores (*Investor Relations*) é o Dr. Raul Lufinha.

b) Tipo de informação disponibilizada pelo gabinete:

O Gabinete de Relações com os Investidores disponibiliza toda informação que a Sociedade está obrigada a divulgar ao Mercado, nomeadamente Informações Privilegiadas e Resultados Financeiros.

Adicionalmente, a Glintt disponibiliza gratuitamente o serviço "Seja o Primeiro a Saber": para quem o solicitar no *site* da Sociedade através do respectivo registo, a Glintt envia

automaticamente um e-mail de alerta de cada vez que é colocado no site um novo comunicado.

c) Vias de acesso ao gabinete:

- E-mail: investor.relations@glintt.com
- Telefone: + 351 219 100 200
- Fax: + 351 219 100 299
- Morada: Beloura Office Park, Edifício 10, Quinta da Beloura, 2710-693 Sintra, Portugal
- Internet: www.glintt.com.local/investidores_kit_investidor.php
- Serviço "Seja o Primeiro a Saber":
www.glintt.com.local/home_investidores_registo.php

d) Sítio da Sociedade na Internet:

O sítio da Glintt é www.glintt.com

Neste momento, está ser ultimado o novo site da Glintt, que irá ser estreado em 2009.

No novo site, para além da informação relevante e essencial (e obrigatória) sobre as reuniões de Accionistas e as respectivas deliberações que já é divulgada e cujo acervo histórico disponível, que remonta a 2003, transitará para o novo site, passarão igualmente a estar disponíveis as actas e listas de presenças, caso tal continue a ser recomendado pela CMVM.

No novo site irá ser possível consultar também em inglês – e não apenas em português, como sucede actualmente – pelo menos a seguinte informação: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do Representante Para as Relações Com o Mercado; d) Gabinete de apoio ao investidor, respectivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários; g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral; h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.

e) Identificação do Representante para as Relações com o Mercado:

- Dr. Raul Lufinha.

Secretário-Geral e *Investor Relations*, foi designado Representante para as Relações com o Mercado e a CMVM a 6 de Outubro de 2008, em substituição do Dr. Pedro Rebelo Pinto.

Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa e MBA AESE/IESE, é pós-graduado em Direito da Comunicação pela Universidade de Coimbra e em Direito da Sociedade da Informação pela Universidade de Lisboa. Advogado.

III.13. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela Sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

a) Serviços de revisão legal de contas:

O auditor externo da Glintt é a Barroso, Dias, Caseirão & Associados – SROC, à qual foram pagos em 2008 pelos serviços de auditoria e revisão legal das contas 50.000 €.

Foram ainda pagos à Oliveira Reis & Associados 13.800 € pela revisão legal das contas da Glintt – Business Solutions, Lda.

b) Outros serviços de garantia de fiabilidade:

Foram pagos à Barroso, Dias, Caseirão & Associados – SROC os serviços de *due diligence* ao Grupo Consiste (47.000 €) e de validação da informação financeira pró-forma de 2007 do Grupo Consiste (4.000 €).

c) Serviços de consultoria fiscal, sendo feita uma descrição dos meios de salvaguarda da independência do auditor:

Não foram prestados tais serviços.

d) Outros serviços que não de revisão legal de contas, sendo feita uma descrição dos meios de salvaguarda da independência do auditor:

Não foram prestados tais serviços.

Sintra, 23 de Abril de 2009.